

LEI Nº 972 /05, de 23 de junho de 2005

**Ementa:** Autoriza ao Poder Executivo participar do Consórcio com os municípios da Região de Desenvolvimento Pesqueira/ Alagoinha, Estado de Pernambuco e abrir crédito especial, objetivando a implantação do Sistema de Destinação Final de Resíduos Sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Em cumprimento ao que determina a Lei Orgânica do Município, fica o Poder Executivo autorizado a participar do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal com os municípios de Pesqueira/Alagoinha, objetivando implantar o Sistema Integrado de Destinação Final de Resíduos Sólidos.

**Parágrafo Único** - Fica ratificado, em todos os seus termos e para todos os efeitos legais, o Termo de Convenção e o Estatuto Social que esta Lei acompanha.

**Art. 2º** - Para cumprimento do disposto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para fazer face às despesas de instalação e manutenção do Consórcio no corrente exercício.

**Art. 3º** - O Termo de Convenção e o Estatuto Social do Consórcio, ora ratificados, terão força de Lei Municipal.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 23 de junho de 2005

  
João Eudes Machado Tenório  
Prefeito

**TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal: 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail: [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

**Termo de Convenção que entre si celebram os municípios de Pesqueira e Alagoinha, Estado de Pernambuco, integrantes da Região de Desenvolvimento Agreste Setentrional, objetivando a implantação do Sistema de Destinação Final de Resíduos Sólidos**

Após a autorização concedida pelas respectivas Câmaras Municipais de Pesqueira e Alagoinha, neste ato representados pelos seus respectivos Prefeitos, conscientes da necessidade de adotar uma política cooperativada para a solução de problemas de interesse comum, objetivando o desenvolvimento econômico e social da Região;

considerando as prerrogativas de autonomia municipal outorgadas aos municípios pela Constituição Federal para a adoção de medidas do seu peculiar interesse, dentre as quais a formação de consórcios;

considerando os objetivos do Consórcio divulgados através dos meios de comunicação e aceitas pela população de cada município, face às realizações que resultarão na melhoria da qualidade de vida das comunidades regionais;

considerando que a união de esforços (financeiros, humanos e materiais) possibilita as condições satisfatórias para a execução de destinação final de resíduos sólidos o que, isoladamente tornar-se-ia impossível sua realização, principalmente no que diz respeito à escassez de recursos financeiros.

**Resolvem celebrar a seguinte convenção:**

**Cláusula Primeira** - A presente convenção objetiva a união de esforços, mediante a constituição de um consórcio intermunicipal, com ações voltadas para o planejamento, a coordenação e a execução de serviços na área de gestão integrada de resíduos sólidos;

**Cláusula Segunda** - Fica estabelecido que cada município adotará medidas notórias, condições essenciais para a soma da capacidade de gerenciamento dos objetivos a que o Consórcio se propõe a realizar;

**Cláusula Terceira** - O Consórcio, que ora se constitui, será regido pelo Estatuto Social, aprovado por esta Convenção, sendo parte integrante desta;

**Cláusula Quarta** - O primeiro Presidente do Conselho Administrativo será aquele do município que for sede do consórcio, cabendo-lhe adotar todas as medidas que se julgar necessárias para o registro do Estatuto e a instalação do Consórcio;

**TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

**Cláusula Quinta** - Até o prazo máximo de 03 (três) meses, a contar da data da celebração deste Termo de Convenção, deverá ser providenciado o registro e a instalação física do Consórcio.

E, por estarem acordados entre si, é celebrado o presente Termo de Convenção que, depois de lido, vai assinado pelas partes consorciadas em 01 (uma) via e três (03) cópias de igual teor e validade.

Pesqueira, 27 de abril de 2005

João Eudes Machado Tenório  
Prefeito Municipal de Pesqueira

Eraldo Paes da Silva  
Prefeito Municipal de Alagoinha

---

**TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal : 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail : [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

## INSTRUMENTO DE CONSTITUIÇÃO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL PESQUEIRA/ALAGOINHA

Através do presente Instrumento, os municípios representados pelos prefeitos municipais infra-assinados, devidamente autorizados nos termos das leis orgânicas de cada município consorciado e ainda por leis municipais específicas, abaixo indicadas, constituem o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Pesqueira/Alagoinha que se regerá pelo disposto nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONSTITUIÇÃO E DENOMINAÇÃO

Considerar-se-á constituído o Consórcio quando formalizado o presente Instrumento e registrado no Cartório de Títulos e Documentos, que terá a denominação de Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Pesqueira/Alagoinha regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e demais dispositivos legais aplicáveis, pelo presente Instrumento de Constituição de Consórcio e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO

Compõem o Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Pesqueira/Alagoinha as Prefeituras dos seguintes municípios:

Prefeitura Municipal de Pesqueira, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº .....de de de 2005.

Prefeitura Municipal de Alagoinha, representada neste ato pelo seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº .....de de de 2005.

### PARÁGRAFO ÚNICO

É facultado o ingresso de outras Prefeituras na composição do Consórcio a qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos a que se refere a Cláusula Sétima, o que se fará por Termo Aditivo ao presente Instrumento, a ser firmado pelo Presidente do Consórcio e pelo Prefeito do Município que desejar integrar-se ao mesmo, devidamente autorizado por seu respectivo Poder Legislativo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS FINALIDADES DO CONSÓRCIO

São finalidades do Consórcio:

I - implantar o Sistema de Destinação Final de Resíduos Sólidos Urbanos, como sendo de interesse comum, cuja organização, planejamento e execução exigem uma gestão compartilhada;

### TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal : 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail : [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

II – incentivar as práticas de minimização de resíduos produzidos, por meio de ações ambientalmente adequadas, de reutilização, reciclagem e recuperação;

III – prestar outros serviços correlatos, desde que aprovados pelo Conselho de Prefeitos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO PATRIMÔNIO DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL APA GUADALUPE**

O patrimônio do Consórcio será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir ou que lhe forem doados por entidades públicas ou privadas.

**Parágrafo Único** - Para a consecução de suas finalidades, o Consórcio, desde que autorizado pelo Conselho de Prefeitos, poderá adquirir os bens que entender necessários, os quais passarão a integrar o seu patrimônio.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Constituem recursos financeiros do Consórcio:

- as quotas de contribuições dos municípios integrantes do Consórcio, aprovadas pelo Conselho de prefeitos;
- a remuneração de seus serviços;
- os auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas, privadas e não governamentais;
- as rendas de seu patrimônio,
- os saldos em exercício;
- as doações e legados;
- o produto das operações de crédito e da alienação de seus bens, observadas as disposições legais; e
- as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e aplicação de capitais.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS**

As prefeituras consorciadas respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo Consórcio, tendo ainda as seguintes atribuições e responsabilidades:

- fornecer, proporcionalmente à sua população urbana, o pessoal necessário ao funcionamento do Consórcio;
- fornecer, proporcionalmente à sua população urbana, os recursos financeiros necessários para investimentos, manutenção e cobertura de toda e qualquer despesa do Consórcio.

**Parágrafo Primeiro** - Compete exclusivamente às prefeituras a responsabilidade pelo pessoal alocado ao Consórcio.

**Parágrafo Segundo** - Ao Consórcio, através de seu presidente, compete elaborar a previsão orçamentária anual e, até o dia 20 (vinte) de cada mês, encaminhar às prefeituras a previsão das despesas para o mês seguinte, cujo valor deverá ser repassado para o Consórcio até o 3º (terceiro) dia útil do mês de competência.

#### **TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n – Centro – Pesqueira – PE - Cep: 55.200-000 – Caixa Postal: 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 – Fax: 3835.8706 – E-mail: [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

**Parágrafo Terceiro** - O não cumprimento, pelas prefeituras consorciadas, das atribuições e responsabilidades estabelecidas, implicará na aplicação de penalidades a serem propostas pelo Presidente e aprovadas pelo Conselho de Prefeitos.

**Parágrafo Quarto** - O Prefeito indicado para a Presidência do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Pesqueira/Alagoinha incumbir-se-á de realizar, utilizando os recursos humanos e materiais da prefeitura de seu município, os serviços administrativos e burocráticos do Consórcio, principalmente no que se refere aos registros e procedimentos contábeis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO INTERMUNICIPAL PESQUEIRA/ALAGOINHA**

O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

Conselho de Prefeitos: órgão deliberativo, constituído pelos prefeitos dos municípios consorciados,

Presidência: órgão executivo representado pelo Presidente;

Conselho Fiscal: órgão fiscalizador, constituído por representantes dos municípios consorciados;

Secretaria Executiva: órgão operacional, composto pelo Secretário Executivo e pelo pessoal técnico e administrativo responsável pela operacionalização dos serviços do consórcio.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO CONSELHO DE PREFEITOS**

O Conselho de Prefeitos renovar-se-á, automaticamente, mediante a lavratura da Ata de Posse, no primeiro dia útil do mês seguinte ao da posse dos prefeitos, que considerada a atual legislação, ocorre no dia 1º de Janeiro e terá as seguintes atribuições:

- deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;
- propor e, tendo em vista o Parecer do Conselho Fiscal, deliberar sobre a alteração do presente Instrumento, bem como resolver e dispor sobre casos omissos;
- estabelecer as diretrizes e aprovar o Plano de Atividades e a Proposta Orçamentária anuais, a serem elaborados pelo Presidente;
- definir a política patrimonial e financeira e os programas de investimento do Consórcio;
- deliberar sobre a necessidade de pessoal técnico e administrativo;
- indicar o Secretário Executivo e o tesoureiro, na forma estabelecida na Cláusula Décima, bem como determinar o seu afastamento ou desligamento, conforme o caso;
- aprovar o Relatório Anual das atividades do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal APA Guadalupe elaborado pelo Presidente;

### **TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

- apreciar, no mês de Janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pelo Presidente e analisadas pelo Conselho Fiscal;
- deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;
- deliberar e firmar contratos de alienação de bens do Consórcio, bem como seu fornecimento como garantia de operações de crédito, obedecida a legislação pertinente;
- autorizar a realização de investimentos e a realização de operações de crédito, obedecida a legislação pertinente;
- aprovar a requisição de funcionários municipais para servirem ao Consórcio;
- deliberar sobre a inclusão de novos municípios no Consórcio, observando-se o que dispõe o parágrafo único da Cláusula Segunda, bem como sobre a exclusão de consorciado, conforme disposto na Cláusula Décima Terceira, respectivamente.

**Parágrafo Único** - O Conselho de Prefeitos se reunirá ordinariamente por convocação do Presidente, sempre que houver pauta para deliberação e/ou aprovação e, extraordinariamente, quando convocado se fizer necessário.

#### CLÁUSULA NONA - DA PRESIDÊNCIA

A presidência do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Pesqueira/Alagoinha será exercida por um Presidente, após apreciação e parecer favorável do Conselho Fiscal sobre as contas do mandato anterior, que terá as suas atribuições:

- presidir as reuniões e o voto de qualidade,
- dar posse aos membros do Conselho Fiscal, e
- representar o Consórcio, ativa e passivamente.

**Parágrafo Primeiro** - O Presidente será indicado bienalmente, no dia 1º de fevereiro, por eleição ou aclamação e, não havendo consenso entre os membros do Conselho de Prefeitos para a indicação do Presidente, este será escolhido por sorteio.

**Parágrafo Segundo** - Na ocasião de posse do presidente, será escolhido um Tesoureiro e um vice-presidente que terá por atribuição substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será constituído por um representante indicado pelo prefeito de cada município consorciado e será presidido por um de seus membros, para um período de 1 (um) ano, podendo ser reeleito por igual período, após a apreciação das contas do exercício anterior, que terá por atribuições:

- fiscalizar, permanentemente, a contabilidade do Consórcio;
- acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade;
- exercer o controle de gestão e finalidade do Consórcio;

---

#### TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal: 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail: [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

- emitir parecer sobre o Plano de Atividades, Proposta Orçamentária, Balanços e Relatórios de contas em geral a serem submetidos, pelo Presidente, ao Conselho de Prefeitos;
- emitir Parecer sobre proposta de alterações do presente Instrumente; e
- eleger seu Presidente, vice-presidente e o Secretário Geral.

**Parágrafo Primeiro** - O Conselho Fiscal será indicado e empossado, bienalmente, no dia 1º de fevereiro de cada ano e nas mesmas condições para a indicação do seu Presidente, serão escolhidos o vice-presidente, que terá por atribuição substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos. Também será indicado o Secretário Geral, que terá por atribuição cuidar do expediente e proceder às atividades burocráticas atribuídas ao Conselho.

**Parágrafo Segundo** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Prefeitos para as devidas providências e proposição de medidas quando forem verificadas irregularidades nos atos de gestão financeira ou patrimonial, na escrituração contábil ou, ainda, na inobservância de normas legais, constitutivas, estatutárias ou regimentais.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ADMINISTRAÇÃO

A Administração será exercida pelo Secretário Executivo, profissional de nível universitário de reconhecida competência, apoiado pelo pessoal técnico, administrativo e operacional colocado à disposição do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Pesqueira/Alagoinha pelas prefeituras consorciadas, que será indicado pelo Presidente e aprovado pelo Conselho de Prefeitos que, não sendo servidor municipal, poderá ser contratado por uma das prefeituras consorciadas, observada a legislação pertinente, o qual terá as seguintes atribuições:

- gerenciar os serviços necessários ao funcionamento do Consórcio;
- gerenciar a operacionalização e funcionamento do Consórcio, inclusive no que poderá o Consórcio vir a prestar;
- propor a estrutura organizacional e administrativa dos serviços do Consórcio, inclusive o Quadro de Pessoal a ser submetido, pelo Presidente, à aprovação do Conselho de Prefeitos;
- autorizar a realização de compras e o pagamento de despesas, dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos, observado o disposto na legislação pertinente;
- prestar contas aos órgãos concessionários de auxílios e subvenções que o Consórcio venha receber;
- elaborar o Plano de Atividades, o Relatório de Atividades e a Proposta Orçamentária anuais;
- elaborar propostas e requisitar funcionários municipais para servirem o Consórcio, após a aprovação do Conselho de Prefeitos;
- elaborar e encaminhar, mensalmente, as prefeituras a previsão de recursos financeiros;
- publicar anualmente, em jornal de circulação nos municípios consorciados, o Balanço Anual;

#### **TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal: 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail: [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

- autenticar livros de atas e registros do Consórcio;
- movimentar, em conjunto com o tesoureiro, as contas bancárias e outros recursos do Consórcio; e
- propor ao Presidente a designação de substituto para responder pelo expediente nas suas ausências e impedimentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RETIRADA DO CONSORCIADO**

A prefeitura consorciada, autorizada pelo Legislativo Municipal, poderá se retirar a qualquer momento do Consórcio, desde que comunique sua retirada em um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e liquide qualquer pendência financeira, ajustando, com os demais consorciados, os termos para o cumprimento de compromissos assumidos pelo Consórcio e a redistribuição dos custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXCLUSÃO DO CONSORCIADO**

Será excluído do Consórcio, ouvido o Conselho de Prefeitos, o consorciado que tenha deixado de incluir no Orçamento da Despesa a Dotação devida ao Consórcio ou, se incluída, deixado de efetuar o repasse dos recursos ou ainda deixar de cumprir com os encargos estabelecidos neste Instrumento, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação apropriada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO**

O Consórcio somente será extinto por decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA REVERSÃO DOS BENS DO CONSÓRCIO**

Em caso de extinção do Consórcio, o Conselho de Prefeitos decidirá quanto à reversão dos bens e recursos do Consórcio, podendo, entretanto, os consorciados que participem de um investimento que pretendam indiviso, optar pela reversão a apenas um deles, desde que acordado por todos os partícipes.

**Parágrafo Único** - O Consorciado que se retirar espontaneamente ou que tenha sido excluído do Consórcio não participará e não terá direito à reversão dos bens e recursos do Consórcio.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DAS CLÁUSULAS DESTES INSTRUMENTO**

Os termos do presente Instrumento poderão ser alterados pela decisão do Conselho de Prefeitos, em reunião especialmente convocada para esta finalidade e ouvido o Conselho Fiscal.

---

#### **TERRA DA GRAÇA, DO DOCE E DA RENDA**

Praça Comendador José Didier, s/n - Centro - Pesqueira - PE - Cep: 55.200-000 - Caixa Postal: 62  
Telefone: 3835.8700 / 3835.8704 - Fax: 3835.8706 - E-mail: [gabprefeito@pesqueira.com.br](mailto:gabprefeito@pesqueira.com.br) CNPJ n.º 10.264.406/0001-35

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS**

Os membros do Conselho de Prefeitos, Presidência, Conselho Fiscal e Administração não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, porém assumirão as responsabilidades por atos praticados de forma contrária à Lei ou às disposições contidas no presente Instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GESTÃO**

Dentro de 30 (trinta) dias da assinatura deste Instrumento, o Conselho de Prefeitos se reunirá para a escolha e posse do Presidente e indicação dos membros do Conselho Fiscal e do Secretário Executivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SEDE E DO FORO**

O Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal Pesqueira/Alagoinha e terá sede o foro na Cidade de Pesqueira, Estado de Pernambuco, na Praça Comendador José Didier, S/N, Centro.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA DURAÇÃO**

O Consórcio, instituído pelo presente Instrumento de Constituição de Consórcio, terá sua duração por prazo indeterminado.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Instrumento em cinco (05) vias de igual teor e forma.

Pesqueira, 27 de abril de 2005



T  
E  
R  
R  
A  
D  
O  
C  
E  
R  
E  
N  
D  
A  
  
C  
i  
d  
a  
d  
e  
d  
a  
  
G  
r  
a  
ç  
a

## LEI N.º 856/02

**Ementa:** Dispõe sobre a criação do “Pelotão Estudantil de Combate ao Mosquito” e dá outras providências.

**O Prefeito do Município de Pesqueira, Estado de Pernambuco,** no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Para atender a necessidade temporária de combate ao surto de dengue que ora assola o nosso Município, não deixando que evolua para uma epidemia, fica criado o “PELOTÃO ESTUDANTIL DE COMBATE AO MOSQUITO”, composto por 250(duzentos e cinquenta) alunos da Rede Pública Municipal e Estadual, na faixa etária de 15 a 18 anos de idade.

**Artigo 2º** - Cada aluno integrante do “PELOTÃO ESTUDANTIL DE COMBATE AO MOSQUITO” deverá atuar junto e sob a orientação da Secretaria de Saúde, 03(três) meio expediente semanais, compatível com seu horário de aula.

**Artigo 3º** - A título de incentivo, cada aluno deverá receber um bônus mensal no valor de R\$ 20,00(vinte reais), desde que tenha frequência superior a 85% em sala de aula.

**Artigo 4º** - Cada Escola deverá escolher seus “soldados” em número de 13(treze) alunos no máximo, que se enquadrem nos critérios de seleção a serem definidos de comum acordo pelos Diretores das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal e Estadual e membros da Secretaria de Educação do Município.

**Artigo 5º** - A presente Lei terá validade de 90(noventa) dias, a contar da data de formação do “PELOTÃO ESTUDANTIL DE COMBATE AO MOSQUITO”, podendo ser prorrogada por igual período, de acordo com a necessidade do Município e o sucesso da operação.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 7º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 24 de abril de 2002

  
**Dr. João Eudes Machado Tenório**  
- Prefeito -